

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 016/2018

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.503/2006, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 909/99 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira e Aparecida Scatambuli Sicuti “Cida”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei nº 1.503/2006 e suprime o respectivo parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º Fica alterada a redação da Lei nº 909/99, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, Órgão Colegiado Consultivo, Deliberativo, normativo e fiscalizador, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Executivo e Legislativo Municipal diretrizes políticas governamentais para o desenvolvimento urbano e meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Parágrafo único. (suprimido)
.....

Art. 2º Modifica o disposto nos incisos XXXIV e XXXV do artigo 3º da Lei nº 1.503/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 3º

.....
XXXIV – fixar as diretrizes de gestão do FUNDEMA, conforme Lei nº 1.463/2006;

XXXV – elaborar, revisar e aprovar o seu Regimento Interno.
.....

Art. 3º Modifica o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.503/2006, reclassificando-o como § 1º, além disto, constitui o § 2º, com a seguinte redação:

.....
Art. 4º



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

.....
Parágrafo único (reclassificado como § 1º). O Presidente e Vice Presidente serão eleitos através de votação entre seus membros.

§ 2º. A Secretaria Executiva do COMDEMA será designada pelo Executivo Municipal ligada obrigatoriamente ao órgão ambiental municipal.

.....

Art. 4º Modifica o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.503/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 5º O suporte financeiro, técnico, administrativo e jurídico, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, no que diz respeito ao local administrativo e secretariado será prestado pela Prefeitura dentro do quadro já existente no órgão municipal de Meio Ambiente, ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado

.....

Art. 5º Dê-se nova redação ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º e segts. do artigo 6º da Lei nº 1.503/2006, conforme segue, além disto, suprime o § 4º:

.....
Art. 6º

.....

§ 1º. Representantes do Poder Público:

I - um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente;
II - representantes dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:

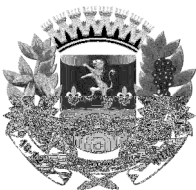
- a) órgão municipal de Indústria e Comércio;
- b) órgão municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- c) órgão municipal de Educação;
- d) órgão municipal de Saúde.

III - dois representantes de órgão da administração pública federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no Município;

IV - dois representantes de órgão da administração pública estadual ou que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município;

V - dois representantes de Universidades ou Instituições técnicas públicas.

§ 2º. Representantes da Sociedade Civil com atividades comprovadas e/ou relacionadas na área ambiental:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

I - dois representantes de Clubes de Serviço, Conselhos de Representatividades de Classe;

II - três representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, como associações de bairro, associações rurais, movimentos sociais;

III - dois representantes de ONGs e OSCIPs, com atuação no âmbito municipal;

IV - duas entidades organizadas representativas dos trabalhadores;

V - duas entidades representativas do setor comercial, agropecuário e industrial;

§ 3º. Integram também o plenário do COMDEMA, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, quaisquer entidades ou pessoas deliberadas pela plenária.

§ 4º. (suprimido)
.....

Art. 6º Modifica o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.503/2006, bem como constitui respectivo parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 12. O não comparecimento sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão da respectiva instituição conselheiro no COMDEMA.

Parágrafo único. O mérito das justificativas de ausência, bem como, o indicativo de exclusão serão submetidos à plenária do Conselho para aprovação.
.....

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 30 de maio de 2018.

Mequiel Zacarias Ferreira
Vereador

Aparecida Scatambuli Sicuto
Vereadora Cida



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 016/2018**, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.503/2006, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 909/99 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

O presente projeto de lei referente a alteração da Lei nº 1.503/2006 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente vem de encontro com as necessidades estabelecidas em reuniões junto a Secretaria de Desenvolvimento e Diretoria de Meio Ambiente e Conselheiros do COMDEMA que puderam ser localizados, bem como os interessados na questão. Sendo, nesse sentido, montada uma comissão para discussão da reestruturação da lei e reativação deste Conselho.

Foram realizadas duas reuniões junto ao grupo supracitado e definidas as alterações previstas neste projeto de lei, que visam ajustar a composição do conselho e dar funcionalidade para o mesmo, bem como, corrigir os itens da lei que estão fora do contexto atual ou incorretos.

Desta forma, segue para apreciação de Vossas Excelências, disponível para sugestões e emendas que venham a ser necessárias para o mesmo.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 30 de maio de 2018.

Mequiel Zacarias Ferreira
Vereador

Aparecida Scatambuli Sicuto
Vereadora Cida